



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



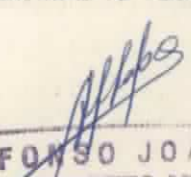
LEI Nº 667 DE 15.8.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

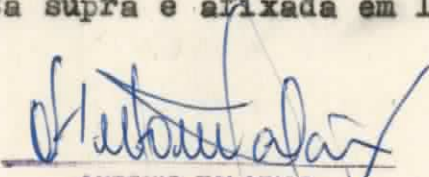
ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 6.592,14 (seis mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros novos e catorze centavos), para pagamento ao Instituto Nacional de Previdência Social, referente a arrecadação da Quota de Previdência - no exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), de acordo com a Lei Federal nº 4.863.-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto - de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 15 (quinze) de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de - costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário